



LEI Nº 1.881 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE VALE DE ADIANTAMENTO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO MENDES PASSUELO, Prefeito Municipal de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar termo de cooperação com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais para a implantação de vale de adiantamento salarial a ser disponibilizado para os servidores municipais, efetivos, comissionados e contratados.

Art. 2º - O Vale de Adiantamento Salarial será limitado a 30% (trinta por cento) do salário bruto de cada Servidor e sua utilização será opcional.

Parágrafo Único - Somado o adiantamento salarial e as hipóteses de desconto previstas na lei, não poderá o servidor superar o limite de desconto de 50% (cinquenta por cento) do total de sua remuneração mensal.

Art. 3º - Para que o referido termo de cooperação tenha validade perante o servidor público, este terá que autorizar, expressamente, o desconto do adiantamento, especificando que autoriza a prefeitura a fazer o desconto e revertê-lo ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fronteira.

§1º. O requerimento para uso do adiantamento de salário deverá ser preenchido pelo servidor nos moldes do anexo I da presente lei e protocolado no setor de recursos humanos, o qual determinará o desconto no mês subsequente à data do protocolo.

§2º. O servidor que não tiver mais interesse em receber o adiantamento salarial deverá protocolar requerimento, nos moldes do anexo II da presente lei, junto ao setor de recursos humanos, o qual determinará a suspensão dos descontos no mês subsequente à data do protocolo.



Art. 4º - Deverá o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais seguir a Lei Municipal nº 1.854 de 29 de Março de 2019.

Art. 5º - O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais deverá, semestralmente, apresentar contas do termo de cooperação firmado, o qual deverá ser analisado pelo Controle Interno e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 6º - Caso não aprovadas as contas do termo de cooperação ficará impedido de firmar novo termo de cooperação com a administração ou aditivar termo de cooperação já existente.

Art. 7º - As partes poderão rescindir, a qualquer tempo o presente termo de cooperação, desde que notificado a parte contrária, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Único - No caso de rescisão, O Município de Fronteira deverá intimar todos os servidores adeptos ao vale de adiantamento salarial, no prazo de até 45 dias de cancelamento do mesmo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA – MG., 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria